



**DECRETO Nº 3390 de 27 de maio de 2022**

**Declara Situação de Emergência nas áreas do município de Lagoa da Canoa/AL, afetadas pelas inundações e enchentes, conforme a Instrução Normativa MDR nº 36/2020**

A Prefeita do Município de Lagoa da Canoa, Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, inciso XI da Lei Orgânica Municipal, e pelo VII do Art. 7º, Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

**CONSIDERANDO:**

I – Que as fortes chuvas iniciadas no dia 24 de maio de 2022, ocasionaram diversas erosões nas estradas vicinais, inundações, queda de árvore, queda de poste de energia e afins, neste município de Lagoa da Canoa/AL;

II- Que em decorrência do referido evento ocorreram perdas de imóveis residenciais, ensejando-se em pessoas desabrigadas e que são necessárias proceder com apoio às famílias desabrigadas, recuperação das estradas vicinais e reparo nas vias interditadas.

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico do departamento de assistência social acompanhados do setor de engenharia favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Instrução Normativa MDR nº 36 de 04 de dezembro de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º. Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do município de Lagoa da Canoa/AL, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVAS, CHUVAS INTENSAS (CÓDIGO 1.3.2.1.4 E MOVIMENTO DE MASSA/DESLIZAMENTO/DESLIZAMENTO DE SONO E/OU ROCHA (CÓDIGO 1.1.3.2.1), conforme o anexo V da Instrução Normativa MDR nº 36/2020.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL  
CNPJ 12.207.551/0001-00



**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do departamento de assistência social acompanhados do setor de engenharia, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação do departamento de assistência social acompanhados do setor de engenharia.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 7º.** Este Decreto tem validade até que a situação volte a normalidade, não podendo exceder o 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL**  
**CNPJ 12.207.551/0001-00**



**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete da prefeita, 27 de maio de 2022

  
**Tainá Correá de Sá Lúcio da Silva**  
*Prefeita de Lagoa da Canoa/AL*